

Despacho (extracto) n.º 16 087/2007

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, Ana Ferreira Carneiro Pinto Soares foi nomeada definitivamente técnica especialista principal, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da aceitação.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

Edital (extracto) n.º 609/2007

Vítor Manuel Correia da Silva Santos, presidente do Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos da alínea *h*) do artigo 16.º dos Estatutos do IPP, faz saber que o júri do concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia, área científica de Engenharia Geotécnica, grupo de disciplinas de Maciços Rochosos, aberto pelo edital n.º 426/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2006, é constituído por:

Presidente — Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho, professora-coordenadora e vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto, por delegação de competências, que poderá subdelegar nos termos da lei.

Vogais:

Hélder Gil Iglésias Oliveira Chaminé, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.
António Vega y de la Fuente, professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

António Carlos Reis Galiza Carneiro, professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Joaquim Eduardo de Sousa Góis, professor auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Pedro Miguel Bernardo Duarte Pina, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico de Lisboa.

2 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vítor Manuel Correia da Silva Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 16 088/2007**

Considerando o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deogo na directora da Escola Superior de Saúde deste Instituto, professora Maria Fernanda Venâncio Soares Pestana, a presidência do júri do concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Fisioterapia (Terapia Manual), aberto pelo edital n.º 526/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007.

29 de Junho de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**Despacho (extracto) n.º 16 089/2007**

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, alterados pelo Despacho Normativo n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, foi Maria Aurora Gonçalves Pereira, professora-adjunta de nomeação definitiva do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem deste Instituto Politécnico, nomeada, precedendo concurso de provas públicas, professora-coordenadora, para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da posse, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

2 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Regulamento n.º 157/2007**

Foi aprovado, em reuniões dos conselhos científicos da ESEV realizadas em 30 de Maio de 2007, da ESSV em 6 de Junho de 2007; ESTV em 15 de Junho de 2007; ESTGL em 22 de Junho de 2007 e da ESAV em 25 de Junho de 2007, o regulamento e disciplina dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, aprovados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e em cumprimento do seu artigo 10.º, estabelece as condições, os critérios e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos aos cursos ministrados nas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu, adiante designado por IPV.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que:

a) Tenham tido uma matrícula e inscrição válidas num curso, ministrado por um estabelecimento de ensino superior português e não o tenham concluído;

b) Tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham ou não concluído.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestrado ministrados ou a ministrar nos estabelecimentos de ensino do IPV e, transitoriamente, aos cursos de bacharelato.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido. Para este efeito consideram-se, também, como tendo interrompido os estudos, os detentores do grau de bacharel;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau, ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System — Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

Artigo 4.º**Condições para requerer a mudança de curso**

1 — Pode requerer a mudança para um determinado par estabelecimento/curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário, fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao par estabelecimento/curso em causa;

b) Ter realizado no ano em causa as provas de ingresso exigidas para acesso a esse par estabelecimento/curso e neles ter obtido a classificação mínima de 9,5 valores;

c) Ter ingressado no ensino superior mediante provas para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reconhecidas pelo conselho científico da escola a que se candidata como adequadas ao curso para o qual pretende a mudança.

Neste caso, deverá o requerimento ser acompanhado de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas que discrimine as provas e esclareça o seu conteúdo, bem como a respectiva classificação.

2 — O conselho científico da escola que o aluno pretende frequentar poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir a candidatura à mudança para um determinado curso estudantes que, embora não satisfazendo aos requisitos mencionados no número anterior, demonstrem curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.